

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**  
**CNPJ nº 01.612.289/0001-62**  
**RUA ANTÔNIO DALL'ALBA, Nº 1166 - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
DE PESSOAS FÍSICAS E/OU  
JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO  
DE ATENDIMENTOS COM  
PRÁTICAS INTEGRATIVAS E  
COMPLEMENTARES DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, torna público aos interessados que, a partir das **07h30min do dia 06 de julho de 2026**, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Departamento de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** destinado a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde, a serem prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** O presente edital tem por objeto o credenciamento destinado a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde a pacientes encaminhados pelo Município, com a utilização das seguintes técnicas: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, incluindo ainda as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

**1.2.** Os serviços serão prestados sempre em complementação aos tratamentos regulares disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de atendimentos, de forma eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Chamamento Público de Credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** Pessoa física ou jurídica que tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**b)** Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;

**c)** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

**d)** Estiver em regime de recuperação judicial;

**e)** Empresas consorciadas, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela Licitação;

**g)** Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

**h)** Licitante(s) que mantenha(m) vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**i)** Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**j)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

**k)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**l)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**m)** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desta licitação desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada

certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

### **3. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente edital.

**3.2.** Os credenciamentos deverão ser realizados no período de validade do mesmo, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, junto ao Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, Centro, Florianópolis-SC.

**3.3.** A pessoa física e/ou jurídica que tenha interesse em se credenciar, poderá fazê-lo no período de vigência do Credenciamento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

**4.1.1.** Termo de Credenciamento Pessoa Física ou Jurídica – **Anexo**

#### **IV.**

**4.1.2.** Documentação relativa à Habilitação – PESSOA JURÍDICA:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei 8.212, de 24.7.1991;

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do proponente;

**f)** Certificado de Regularidade de situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011);

**h)** Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), disponível em: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

**i)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de antecedência;

**j)** Relação detalhada do(s) profissional(is) da empresa, com indicação da técnica aplicada por cada um deles, acompanhada de comprovação por meio de certificados, diplomas, atestados ou equivalentes, que comprovem a aptidão técnica do(s) profissional(is) indicado(s), bem como comprovação do vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

#### **4.1.3. Documentação relativa à Habilitação – PESSOA FÍSICA:**

- a)** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c)** Cópia do documento de identidade;
- d)** Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- e)** Prova de Regularidade para com as Fazendas: FEDERAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g)** Indicação da técnica aplicada pelo profissional, acompanhada de comprovação por meio de certificados, diplomas, atestados ou equivalentes, que comprovem a aptidão técnica deste.

#### **4.1.4. Declarações e Documentação Complementar – PESSOA FÍSICA e PESSOA JURÍDICA (modelo anexo III):**

- a)** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, de que ela não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, de que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- c)** Declaração formal, firmada por representante legal da empresa, sob as penas da lei, de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal, combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021;
- d)** Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
- e)** Declaração formal, firmada por representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista;
- f)** Declaração formal, firmada por representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** Declaração de que cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que estamos em dia com os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- h)** Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- i)** Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**4.2.** Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**4.3.** Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas

informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas.

**4.4.** Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de Credenciamento.

**4.5.** A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento fora do prazo de validade ou documentos apresentados sem observância do disposto no item 4 e seus subitens, ocasionam a Inabilitação da proponente.

**4.6.** Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

**4.7.** O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo (se houver) e assinatura do Representante Legal da empresa.

**4.8.** Para participação no certame, as licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação acondicionados em envelope lacrado, não transparente, identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO-RS  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**

**5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Todo requerente pessoa jurídica e/ou física, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

**5.2.** Entregue a documentação solicitada durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Termo Administrativo Contratual, firmado entre o Município e o Credenciado.

**5.3.** A contar do momento da declaração de habilitação, não caberá mais desistência do requerente ao processo.

**6. DOS PRAZOS**

**6.1.** O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

**7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

**7.1.** A prestação de serviços relativos à realização dos atendimentos será realizada exclusivamente na cidade de Floriano Peixoto/RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de

Floriano Peixoto/RS, de fácil acesso e referência.

**7.2.** Os atendimentos somente serão realizadas pelo Contratado após prévia manifestação de interesse dos munícipes, através de agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira, os quais não poderão exceder 60 (sessenta) atendimentos mensais.

**7.3.** Para cada Munícipe, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados tantos atendimentos quantos o caso indicar, limitado a 01 (um) atendimento mensal por Munícipe.

**7.4.** Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados.

**7.5.** O Credenciado poderá cobrar diretamente dos Munícipes Beneficiários o valor adicional máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento realizado sob sua responsabilidade.

**7.6.** A escolha do profissional credenciado, na respectiva técnica aplicada, após a competente autorização da Secretaria Municipal da Saúde, ficará a cargo do Munícipe Beneficiário quando da realização do agendamento do atendimento.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**8.1.** O Credenciado contratado obriga-se a:

**8.1.1.** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**8.1.2.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**8.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**8.1.5.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**8.1.6.** Prestar atendimento integral ao Munícipe Beneficiário, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar;

**8.1.7.** A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso;

**8.1.8.** Apresentar, sempre que solicitado documentação que

comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda;

**8.1.9.** Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços;

**8.1.10.** Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital;

**8.1.11.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**8.1.12.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**8.2.** A Contratada deverá entregar mensalmente ao Município a relação dos atendimentos realizados, com a indicação da data, horário e da técnica aplicada, assinatura do Municípe Beneficiário, em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento;

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

**9.1.1.** O valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) por atendimento realizado, sendo multiplicado pela quantidade de atendimentos efetivamente realizados pela (o) contratada (o) no mês em questão.

**9.2.** O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA acumulado no período.

**9.3.** Os atendimentos serão pagos à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação dos atendimentos realizados, prevista no item 8.2.

**9.4.** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**9.5.** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município, à exceção de eventuais encargos de responsabilidade do Contratante.

**9.6.** Para fins do contrato, será descontado no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora e/ou do prestador de serviços.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a pessoa física ou jurídica habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

**10.2.** Será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sempre que a pessoa física ou jurídica contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

**10.3.** Além da(s) multa(s), o Município poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

**10.4.** Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando o Município a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**10.5.** Na ocorrência do disposto nos subitens anteriores, a Contratada será **DESCRENCIADA** do processo licitatório.

**10.6.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.6.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.7.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** De acordo com o Art. 117 da Lei Federal 14.133/21, a execução do Contrato oriundo desta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

## **12. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido a qualquer momento durante o período de vigência do Credenciamento.

**12.1.2.** O pedido poderá ser protocolado na sede da Prefeitura

Municipal de Florianópolis, RS, situada à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1.166, Centro ou ser enviado no e-mail [licitacao@florianopolis.rs.gov.br](mailto:licitacao@florianopolis.rs.gov.br).

**12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento.

**12.3.** Caberá recurso sempre que o órgão julgador (Comissão ou Agente de Contratação) avaliar e deferir/indeferir o pedido de novos interessados.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**12.9.** Os recursos e pedidos de reconsideração poderão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Florianópolis, RS, situada à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1.166, Centro ou serem enviados no e-mail [licitacao@florianopolis.rs.gov.br](mailto:licitacao@florianopolis.rs.gov.br).

### **13. DO RECURSO FINANCEIRO**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

07. Secretaria Municipal de Saúde

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

2037 – Atividades da Secretaria

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **14. DAS RETENÇÕES**

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

**a)** De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

**b)** As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida

instrução.

**c)** A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

**d)** As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

**e)** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel dentre outras, para a realização dos atendimentos nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, exceto aqueles sob sua responsabilidade.

**15.2.** Será firmado contrato de prestação de serviços com os credenciados, tão logo seja entregue pelos mesmos a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento.

**15.3.** É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**15.4.** Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

**15.5.** Quaisquer informações ou dúvidas poderão ser feitas ao Município de Florianópolis, no Setor de Licitações, sito na Rua Antônio Dall'Alba, nº. 1166, Centro, Florianópolis-RS, através do e-mail [licitacao@florianopolis.rs.gov.br](mailto:licitacao@florianopolis.rs.gov.br) ou pelo telefone (54) 9 9176-6090, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

**15.6.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações do Município e serão divulgados no sítio eletrônico oficial: <https://florianopolis.rs.gov.br/>, no meu "Licitações".

**15.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

**15.8.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, sobre o valor inicial contratado.

**15.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado.

**15.10.** No caso de autenticação por servidor deste órgão de licitação, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no serviço de licitações e contratos, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega na sessão pública da licitação.

**15.11.** Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *online*.

**15.12. NÃO SERÃO ACEITAS**, em documentos, assinaturas manuscritas inseridas digitalmente como imagem, pois não possuem validade jurídica, tratando apenas de uma mera representação gráfica, possuindo baixo nível de segurança e fácil de ser falsificada, não garantindo assim a integridade dos documentos.

**15.13.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de documentos serão de responsabilidade dos licitantes.

**15.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Processo de Credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**16.** Fazem parte integrante deste edital:

**16.1.** Termo de Referência (**anexo I**).

**16.2.** Minuta de Termo Administrativo Contratual (**anexo II**).

**16.3.** Modelo Conjunto de Declarações e Documentação Complementar (**anexo III**).

**16.4.** Termo de Credenciamento Pessoas Físicas e/ou Jurídicas (**anexo IV**).

Florianópolis, RS, 02 de julho de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Prefeito Municipal

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo o credenciamento destinado a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde a pacientes encaminhados pelo Município, com a utilização das seguintes técnicas: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, incluindo ainda as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

**2. PRAZO CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP a elaboração de Processo Licitatório para Credenciamento destinado a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde a pacientes encaminhados pelo Município, com a utilização das seguintes técnicas: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, incluindo ainda as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a oferta de atendimentos especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município, em consonância com os princípios da integralidade, universalidade e equidade da assistência à saúde, previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.

As Práticas Integrativas e Complementares constituem importante estratégia de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde,

proporcionando abordagens terapêuticas que consideram o indivíduo em sua totalidade, contemplando aspectos físicos, emocionais, mentais, sociais e espirituais. Tais práticas têm sido amplamente incentivadas pelas políticas públicas de saúde, especialmente pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Ministério da Saúde, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda da população por tratamentos complementares e integrativos, os quais contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, auxiliam na prevenção de agravos, no manejo de condições crônicas, na redução do uso excessivo de medicamentos quando clinicamente indicado, na promoção do autocuidado e no fortalecimento dos vínculos entre usuários e serviços de saúde.

Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais com habilitações técnicas exigidas para a execução das múltiplas modalidades terapêuticas previstas nas políticas públicas vigentes, torna-se necessária a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação desses serviços, garantindo o acesso da população aos atendimentos de forma contínua, qualificada e segura.

Os serviços compreendem a realização de atendimentos individuais e/ou coletivos mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando, dentre outras, as seguintes técnicas e práticas reconhecidas pelas políticas públicas de saúde: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia, Terapia de Florais, bem como outras práticas integrativas e complementares que venham a ser oficialmente incorporadas à Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e à Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

A solução proposta consiste na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços de atendimentos em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando ampliar a oferta de ações de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde da população.

A contratação abrangerá profissionais e/ou empresas devidamente habilitados e qualificados para a execução de práticas integrativas e complementares reconhecidas pelas políticas públicas de saúde vigentes, permitindo ao Município disponibilizar atendimentos especializados de forma complementar aos serviços convencionais já ofertados pela rede pública municipal de saúde.

Os atendimentos serão realizados de forma individual, conforme a natureza da prática terapêutica, mediante encaminhamento e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os critérios clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos pelo Município. Os serviços deverão ser executados em locais ou em espaços próprios disponibilizados pelos contratados, desde que atendam às exigências sanitárias, de acessibilidade e segurança aplicáveis.

A solução contempla a oferta de diversas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, incluindo, mas não se limitando a: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia, Terapia de Florais e demais práticas que venham a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde, pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Os profissionais e empresas contratados deverão possuir formação, capacitação e habilitação compatíveis com as práticas ofertadas, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade terapêutica, bem como as normas éticas e técnicas dos respectivos conselhos profissionais, quando houver.

A execução dos serviços compreenderá, além da realização dos atendimentos, a manutenção de registros das atividades desenvolvidas, elaboração de relatórios de produção quando solicitados pela Administração, observância dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e integração das ações às estratégias de atenção à saúde desenvolvidas pelo Município.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Poderão participar deste Credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e profissional que garantam a segurança dos usuários, a qualidade dos serviços e a conformidade com a legislação vigente.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A prestação de serviços relativos à realização dos atendimentos será realizada exclusivamente na cidade de Floriano Peixoto/RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Floriano Peixoto/RS, de fácil acesso e referência.

Os atendimentos somente serão realizadas pelo Contratado após prévia manifestação de interesse dos munícipes, através de agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira, os quais não poderão exceder 60 (sessenta) atendimentos mensais.

Para cada Munícipe, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados tantos atendimentos quantos o caso indicar, limitado a 01 (um) atendimento mensal por Munícipe.

Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados.

O Credenciado poderá cobrar diretamente dos Munícipes Beneficiários o valor adicional máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento realizado sob sua responsabilidade.

A escolha do profissional credenciado, na respectiva técnica aplicada, após a competente autorização da Secretaria Municipal da Saúde, ficará a cargo do Munícipe Beneficiário quando da realização do agendamento do atendimento.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a execução contratual, sendo que nomeia a servidora municipal, Sr. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, lotada no cargo de Coordenador Adm. Geral da Saúde, que será a responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

A execução do contrato deverá ser de acordo com as regras estabelecidas no edital licitatório e seus anexos.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

O valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) por atendimento realizado, sendo multiplicado pela quantidade de atendimentos efetivamente realizados pela (o) contratada (o) no mês em questão.

O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA acumulado no período.

Os atendimentos serão pagos à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação dos atendimentos realizados, prevista no item 8.2 do Edital Convocatório.

Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município, à exceção de eventuais encargos de responsabilidade do Contratante.

Para fins do contrato, será descontado no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora e/ou do prestador de serviços.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A escolha do profissional credenciado, na respectiva técnica aplicada, após a competente autorização da Secretaria Municipal da Saúde, ficará a cargo do Município Beneficiário quando da realização do agendamento do atendimento.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para a estimativa do valor da contratação, foi elaborada pesquisa de mercado/contratações similares feitas pela Administração Pública através do sistema Licitacon TCE/RS e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>SISTEMA CONSULTA</b>	<b>VALOR COTADO</b>
Alegrete/RS	Licitacon TCE/RS	R\$ 97,75
Itaipulândia/PR	PNCP	R\$ 104,90
Piranga/MG – 1	PNCP	R\$ 50,00
Piranga/MG – 2	PNCP	R\$ 116,94

Taquara/RS	Licitacon TCE/RS	R\$ 70,00
Vale Verde/RS	Licitacon TCE/RS	R\$ 65,00
Venâncio Aires/RS	Licitacon TCE/RS	R\$ 70,00
<b>MÉDIA VALOR R\$</b>		<b>R\$ 82,08</b>
<b>MEDIANA VALOR R\$</b>		<b>R\$ 70,00</b>

Conforme demonstrado na tabela acima, foram coletados preços de 07 (sete) contratações similares feitas pela Administração Pública.

O valor de referência da presente contratação será definido com base na **MEDIANA** dos preços obtidos na pesquisa de mercado, em substituição à média aritmética, por se tratar de metodologia que melhor representa o comportamento dos preços coletados. A adoção da mediana justifica-se pelo fato de que esta apresentou valor inferior ao da média, reduzindo a influência de preços extremos ou discrepantes eventualmente identificados na pesquisa, proporcionando, assim, maior aderência à realidade de mercado, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando que a quantidade máxima estimada para a presente contratação não ultrapassará 60 (sessenta) atendimentos mensais e que o valor unitário de cada atendimento foi estabelecido em R\$ 70,00 (setenta reais), estima-se que o valor mensal da contratação corresponderá a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Consequentemente, projetando-se a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, o valor anual estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

- 07. Secretaria Municipal de Saúde
- 07.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 2037 – Atividades da Secretaria
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **12. LOCAIS DE ENTREGA**

A prestação de serviços relativos à realização dos atendimentos será realizada exclusivamente na cidade de Floriano Peixoto/RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Floriano Peixoto/RS, de fácil acesso e referência.

Floriano Peixoto, RS, 02 de julho de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E .....**

**Nº..../2026**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e ....., empresa inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ..... do município de ....., ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, devidamente fundamentados no Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024, na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, bem como no Processo Licitatório nº 55/2026, Credenciamento nº 01/2026, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Qtd/Un.	Preço Un. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	720*	R\$ 70,00	R\$ _____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A UTILIZAÇÃO DAS SEGUINTE TÉCNICAS: ACUPUNTURA, HOMEOPATIA, MEDICINA ANTROPOSÓFICA, TERMALISMO SOCIAL/CRENOTERAPIA, PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERAPIA, ARTETERAPIA, AYURVEDA, BIODANÇA, DANÇA CIRCULAR, MEDITAÇÃO, MUSICOTERAPIA, NATUROPATIA, OSTEOPATIA, QUIROPRAXIA, REFLEXOTERAPIA, REIKI, SHANTALA, TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA, YOGA, APITERAPIA, AROMATERAPIA, BIOENERGÉTICA, CONSTELAÇÃO FAMILIAR, CROMOTERAPIA, GEOTERAPIA, HIPNOTERAPIA, IMPOSIÇÃO DE MÃOS, OZONIOTERAPIA E TERAPIA DE FLORAIS E AFINS, INCLUINDO AINDA AS PRÁTICAS QUE POSSAM A VIR A SER INCORPORADAS PELA POLÍTICA ESTADUAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PELA POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO POPULAR EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

720\* - quantidade máxima estimada anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços será feita dentro das seguintes condições:

**a)** A prestação de serviços relativos à realização dos atendimentos será realizada exclusivamente na cidade de Floriano Peixoto/RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Floriano Peixoto/RS, de fácil acesso e referência.

**b)** Os atendimentos somente serão realizadas pelo Contratado após

prévia manifestação de interesse dos municípios, através de agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira, os quais não poderão exceder 60 (sessenta) atendimentos mensais.

**c)** Para cada Município, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados tantos atendimentos quantos o caso indicar, limitado a 01 (um) atendimento mensal por Município.

**d)** Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** – Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sétima, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada:

**a)** O valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) por atendimento realizado, sendo multiplicado pela quantidade de atendimentos efetivamente realizados pela (o) contratada (o) no mês em questão.

**b)** O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA acumulado no período.

**c)** Os atendimentos serão pagos à Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação dos atendimentos realizados, com a indicação da data, horário e da técnica aplicada e assinatura do Município Beneficiário.

**d)** Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

**e)** No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município, à exceção de eventuais encargos de responsabilidade do Contratante.

**f)** Para fins do contrato, será descontado no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora e/ou do prestador de serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RETENÇÕES**

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura:

**a)** De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 3035/22, de 05 de julho de 2022, onde o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

**b)** As notas fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2023, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

**c)** A retenção não será efetuada a Pessoa Jurídica Optante pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

**d)** As empresas Optantes pelo Simples Nacional, de que trata a lei complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

**e)** Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o Portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo Optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

- 07. Secretaria Municipal de Saúde
- 07.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 2037 – Atividades da Secretaria
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f)** prestar atendimento integral ao Município Beneficiário, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

**g)** a substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

**h)** apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

**i)** ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

**j)** respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

**k)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**l)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**m)** a Contratada deverá entregar mensalmente ao Município a relação dos atendimentos realizados, com a indicação da data, horário e da técnica aplicada, assinatura do Município Beneficiário, em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É Fiscal do presente instrumento a servidora municipal, Sr. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, lotada no cargo de Coordenador Adm. Geral da Saúde, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2026.

**JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI**

Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

.....  
Representante Legal  
C/ CONTRATADA

Registre-se.

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026**

**ANEXO III - MODELO CONJUNTO DE DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO  
COMPLEMENTAR.**

A proponente .....(nome/razão social), inscrita no CPF/CNPJ sob nº ....., sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, informa que:

**a)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA por ato do Poder Público e não está impedida para licitar ou contratar com o poder público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

**b)** Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **CRENCIAMENTO Nº 01/2026**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**c)** Declaramos que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

**d)** Declaramos que não possuímos vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

**e)** Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

**f)** Declaramos que cumprimos a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que estamos em dia com os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**g)** Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**h)** Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura**

\_\_\_\_\_  
Nome Representante Legal

**CRENCIAMENTO Nº 01/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026**

**ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS E/OU  
JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS COM PRÁTICAS  
INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

**Requerimento de Credenciamento**

*Nome/Razão Social*.....inscrita no CPF/CNPJ sob nº ....., venho requerer o credenciamento para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde, nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento Público nº 01/2026.

Número de Atendimentos disponibilizados mês:.....

Local da prestação do serviços:.....

Horário de Atendimento:.....

Telefone:.....

**Dados Bancários:**

Banco.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

O número de atendimentos disponibilizados mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchido, não havendo quantitativos mínimos a serem atendidos, sendo que a quantidade de consultas dependerá sempre da disponibilidade financeira do município e da escolha do profissional pelo Município Beneficiário.

**Declaração:**

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Florianópolis, RS, ..... de ..... de 2026.

---

*Nome Profissional/Empresa Credenciada*